



Coren^{MT}
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrática

PORTARIA COREN-MT Nº. 233/ 2018

Designa Gestor e Fiscal da Ata Registro de preço para eventual aquisição de Material de Expediente celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren/MT e a empresa YOSHIMITSU OGAWA - EIRELI, CNPJ 12926152/0001-07.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – COREN/MT no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na lei nº. 5.905/73 e art. 42 do Regimento Interno do Coren/MT.

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a necessidade de atender o que preceitua a Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal da ata de registro de preço para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público.

Resolve:

Art.1º. – Designar os Empregados Públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, abaixo relacionado, para a função de Gestor Fiscal Suplente da Ata de Registro de Preço nº 06/2017, com vigência de 12 (doze) meses, compreendida entre 26/07/2018 á 25/07/2019 não podendo ser prorrogada, objeto do Processo nº 03/2018 – Aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Sede do Coren/MT, realizada pelo órgão gerenciador 2º Batalhão de Fronteira de Cáceres/MT.

- Helen Cristina Pereira Corrêa – Titular.
- Ricardo Tarelli Teixeira – Suplente.

Art.2º. – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal da Ata acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

Art. 3º. - É dever do Gestor Fiscal ter total conhecimento do teor da ata de registro de preço afim de que o acompanhamento da execução da entrega dos materiais contratados seja feito de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com antecedência mínima de noventa (90) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

Art.4º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dispensando a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2018.

Dr. Antônio César Ribeiro
Coren - MT Nº. 47954-ENF
Conselheiro Presidente